



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 67/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED] residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **RIBAS COMERCIO E SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **58.586.747/0001-53** com sede na Rua Presidente vargas, nº 396, Centro, no município de Cruz Alta - RS, neste ato representada pela sua representante legal **Sr. Fabricio melo Monteiro de Oliveira**, brasileiro, separado, inscrita no RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], na cidade de Cruz Alta - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para fornecimento e instalação de materiais de prevenção e proteção contra incêndio e recarga de extintores, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e recarga de extintores, destinado a diversas Secretarias Municipais.

Item	Und	Qtd	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
2	und	55	Extintor de incêndio portátil de pó químico seco - ABC 4kg. Extintor de incêndio portátil de uso múltiplo com carga de pó a base de monofosfato de amônia siliconizado, a	165,00	9.075,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

			ser utilizado no combate a incêndio das classes A (combustíveis sólidos), B (líquidos inflamáveis) e C (equipamentos elétricos). Suporte para extintor tipo I, confeccionado em aço de carbono para fixação em parede (COMPLETO). Agente extintor: pó químico seco (PQS). Capacidade nominal: 4 kg. Capacidade extintora: 2a 20bc, 3a 30bc e 4a 40bc. O produto deverá ser certificado pela ABNT norma NBR 10721 e pelo INMETRO.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002.1.703. 4.4.90.52.24 Cód Red 446 (1.500.1001.0001)
07.002.1.702. 4.4.90.52.24 Cód Red 427 (1.500.1001.0001)
05.001.1.501. 4.4.90.52.24 Cód Red 110 (1.500.0000.0001)
05.001.1.501. 4.4.90.52.24 Cód Red 110 (1.500.0000.0001)
06.001.1.601. 4.4.90.52.24 Cód Red 248 (1.500.0000.0001)
06.001.1.601. 4.4.90.52.24 Cód Red 248 (1.500.0000.0001)
07.002.1.704.4.4.90.52.24 Cód Red 450 (1.500.1001.0001) - parte Pré-escola
07.002.1.707. 4.4.90.52.24 Cód Red 454 (1.500.1001.0001) - parte Creche
Conforme OS 15/2025

Art. 1º - Determinar que os registros de gastos comuns aos alunos dos ensinos creche e pré-escola sejam rateadas entre os ensinos, obedecendo a proporção de:

55% (cinquenta e cinco por cento) para o nível pré-escola e
45% (quarenta e cinco por cento) para o nível creche

09.001.1.901. 4.4.90.52.24 Cód Red 679 (1.500.0000.0001)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

09.002.2.905. 4.4.90.52.24 Cód Red 732 (1.500.0000.0001)

08.002.1.801. 4.4.90.52.24 Cód Red 570 (1.500.1002.0001)

07.001.2.740.4.4.90.52.24 Cód Red 385 (1.500.0000.0001)

05.001.1.501. 4.4.90.52.24 Cód Red 110 (1.500.0000.0001)

02.001.1.990. 4.4.90.52.24 Cód Red 36 (1.500.0000.0001)

03.001.1.301. 4.4.90.52.24 Cód Red 54 (1.500.0000.0001)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A entrega deverá ocorrer em até 15 dias úteis após o recebimento do empenho, nas secretarias demandadas conforme planilha, em horário de expediente, onde o fiscal do contrato da respectiva secretaria solicitante fará o recebimento provisório do objeto entregue pelo fornecedor que deverá ser atestado no verso da nota fiscal.

Local	Tipo de extintor	Qtde	Necessidade
Escola Brasilina Abreu Terra	ABC de 04 Kg	08	Aquisição
Escola Helenita Guimaraes Pereira/Secretaria da Educação	ABC de 04 Kg	06	Aquisição
Secretaria da Agricultura Prédio Novo	ABC de 04 Kg	04	Aquisição
Secretaria da Agricultura Prédio Velho	ABC de 04 Kg	04	Aquisição
Secretaria de Obras	ABC de 04 Kg	02	Aquisição
Oficina de Veículos	ABC de 04 Kg	02	Aquisição
Emei Pequena Aprendiz	ABC de 04 Kg	06	Aquisição
Secretaria de Assistência Social	ABC de 04 Kg	02	Aquisição
CRAS	ABC de 04 Kg	06	Aquisição
Secretaria de Saúde	ABC de 04Kg	06	Aquisição
Centro de Eventos	ABC de 04 Kg	02	Aquisição
Casa do Produtor	ABC de 04 Kg	02	Aquisição
Conselho Tutelar	ABC de 04 Kg	01	Aquisição
Almoxarifado/Arquivo Morto	ABC de 04 Kg	04	Aquisição

As despesas de transporte até o local de entrega ocorrerão por conta exclusiva da fornecedora.

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, ele será rejeitado, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o contratado representá-lo no prazo de até 8 dias.

Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência quanto às exigências contidas na descrição de cada objeto da licitação.

A nota fiscal deve ser apresentada no ato da entrega dos bens.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos no período, de acordo com a solicitação e cronograma de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 15 de maio de 2025 à 15 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais, nomeados pela Portaria nº 263/2025 de 27 de março de 2025.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 15 de maio de 2025.

**RIBAS COMERCIO E SERVICOS DE
PREVENCAO CONTRA INCENDIOS LTDA**
CONTRATADA

GILMAR LAURINDO BELLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscais:

Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Planejamento:

Fiscal do Contrato
Darlan Farias de Souza

Suplente Fiscal do Contrato
Juliane Elicker dos santos

Secretaria de Saúde:

Fiscal do Contrato
Kleber Nilson Pereira Ferreira

Suplente Fiscal do Contrato
Álvaro Elicker kilpp

Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Fiscal do Contrato
Janice Aparecida da Silva

Suplente Fiscal do Contrato
Maridiane Camargo Sieg



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Fiscal do Contrato
Vagner Felipe Biazzi

Suplente Fiscal do Contrato
Rosane da Rosa Pereira

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e meio Ambiente:

Fiscal do Contrato
João Ricardo Hepp

Suplente Fiscal do Contrato
Gilmar Pereira Martins

Secretaria de Desenvolvimento e Obras:

Fiscal do Contrato
Cristian Ghisleri Martins

Suplente Fiscal do Contrato
Lindomar Campos de Matos

